



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

MENSAGEM DE VETO Nº 021/2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, referente ao **Projeto de Lei nº 187/2021**, que **“Dispõe sobre a denominação de rua pública localizada no Município de Colatina/ES”**.

A referida Mensagem foi protocolada no dia 09/09/2022, sendo lida na sessão ordinária de 12/09/2022, vindo a esta Comissão no dia 15/09/2022 para o respectivo parecer.

Este é breve o Relatório.

O projeto em tela, após aprovado, foi protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal.

O veto ao Autógrafo ao Projeto de Lei nº 187/2021 fora apostado pelo Prefeito Municipal na data de 06/09/2022, sendo protocolado nesta Casa de Leis no dia 09/09/2022, portanto, tempestivo nos termos do artigo 80, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Insta esclarecer que somente a presente Comissão se manifestará nas Mensagens de Veto nos termos do art. 78 do Regimento Interno Cameral.

Conforme o disposto no art. 63 do Regimento acima mencionado, a presente Comissão deverá produzir, juntamente com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo a aceitação ou rejeição do veto.

O Decreto Legislativo independe de sanção do Prefeito e se destina à regular matéria de exclusiva competência da Câmara.

É de se destacar que, em que pese o Parecer Jurídico emitido pelo Exmo. Sr. Procurador do Município de Colatina/ES, tem-se, no caso em comento, que ao analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, iniciativa, competência, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice no projeto de lei em referência e na compilação que o norteia, de modo que opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria, e, por tal motivo esta Comissão rejeita o veto apresentado ora em debate.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Nesta toada, imperioso ressaltar o disposto no art. 320 da Lei Orgânica do Município de Colatina/ES, bem como considerar que o Poder Legislativo no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da boa-fé, da predominância do interesse e na possibilidade de edição de leis para denominação de rua pública, o nome "RUA JOÃO BAPTISTA DALLAPICULA", do projeto em comento, assim o fez.

Outrossim, é importante frisar que o legislador se ateu as formalidades ao apresentar um nome com um breve histórico de vida, como também toda a documentação legal para tal, de maneira que todos os nomes apresentados para atribuição de logradouros públicos, escolas e outros, representam inclusive uma singela homenagem a memória desses cidadãos pela própria sociedade.

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que tal proposição versar sobre assunto de interesse local, a rejeição do veto se faz necessária.

PELO EXPOSTO, estando o Projeto emanado de interesse local esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO VETO AUTÓGRAFADO NO PROJETO DE LEI Nº 187/2021**.

Sala das comissões, em 04 de outubro de 2022.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.